

1 **Ata 07/2024** – No dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas,
2 reuniram-se as conselheiras do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)**,
3 online, através da plataforma Google Meet, para **Reunião Extraordinária** contando com a
4 presença das seguintes conselheiras: Francielly Torres Carpenedo, Thaiza Grandi Bottega,
5 Kátia Cilene Zang Manfrin, Elizangela de Souza, Adriane Lenice Genari Dias, Daliana Hisako
6 Uemura Lima, Elaine Maria Klein, Jaqueline Fernanda Machado, Maria Luísa Mattei e Marilene
7 Galdino Camillo. A Sra. Adriane inicia a reunião agradecendo a presença de todas e apresenta
8 a seguinte **PAUTA: Deliberar pela Adesão do Município de Toledo e pelo Plano de Ação**
9 **da Deliberação nº 11/2024 – CEDM/PR “Fortalecimento da Rede de Proteção e**
10 **Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres”**. A Sra. Adriane faz a leitura da pauta e
11 coloca a pauta em deliberação e a mesma é aprovada. A Sra. Daliana diz que depois de muita
12 luta conseguiram o fundo e há vários meses ela vem articulando para conseguir recursos pelo
13 fundo estadual então agora tem essa deliberação que Toledo é contemplada, sendo um
14 repasse de fundo a fundo. Ela diz que o objetivo de usar esse recurso é Fortalecimento da
15 Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres, e faz a leitura: Capítulo
16 I Do Objeto Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios na
17 modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o Fortalecimento da Rede de Proteção
18 e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres. Parágrafo único. Para os fins desta
19 Deliberação, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no
20 gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na
21 esfera pública como na esfera privada, nos termos da “Convenção Interamericana para
22 Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”. Art. 2º. Os recursos previstos na
23 presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução de políticas
24 públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da rede de
25 proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres, nas seguintes linhas de ação: I.
26 prevenção à violência doméstica e/ou familiar; II. sensibilização e mobilização da comunidade
27 sobre o tema; III. assistência integral às mulheres em situação de violência e seus
28 dependentes; IV. implementação e/ou aprimoramento de Centros de Referência de
29 Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAM) e similares; V. apoio a programas
30 voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de
31 violência doméstica e/ou sua superação, e o rompimento do ciclo da violência; VI.
32 implementação e/ou aprimoramento de serviços de acolhimento para mulheres em situação de
33 violência e seus dependentes, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de
34 grave ameaça ou risco de morte. Parágrafo único. Os municípios poderão elaborar seu Plano
35 de Ação para execução do recurso previsto no repasse dentro de uma ou mais linhas de ação,

36 não sendo obrigatório, portanto, contemplar todas as linhas previstas, e diz que o valor do
37 repasse para Toledo é de **R\$90.000,00**. Capítulo II Das Diretrizes e Princípios Art. 3º.
38 Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres: I.
39 Participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de políticas
40 públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da gestão e de
41 estruturação da rede voltados à proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres; II.
42 Centralidade do atendimento da mulher considerando suas especificidades, pluralidades e
43 necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas; III. Preferência pela municipalização
44 das ofertas de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitando-se a territorialização e
45 as capacidades de gestão locais; IV. Desenvolvimento de ações, programas e projetos de
46 caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para atendimento de situações
47 eventuais, emergenciais ou de maior complexidade. Art. 4º. Constituem princípios para o
48 cofinanciamento estadual de políticas para mulheres: I. A distribuição equitativa de recursos
49 tendo como referência o caráter republicano e democrático; II. A proporcionalidade da
50 população de mulheres no Paraná; III. A base em evidências técnico científicas que apontem
51 para as prioridades a serem atingidas; IV. A boa fé do(a) gestor(a) de políticas públicas para
52 mulheres em prestar as informações necessárias ao tempo em que forem solicitadas; V. O
53 rigor da transparência pública das informações e o compliance dos processos de trabalho; VI.
54 O diálogo participativo e o controle social. Capítulo III Dos Municípios Elegíveis Art. 5º. São
55 elegíveis para recebimento do incentivo previsto nesta Deliberação todos os municípios que
56 possuem o Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo - ARCF, emitidos pela Secretaria
57 de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), por meio da Resolução
58 070/2024 CEDM. conforme lista em anexo. Ela diz que a secretária executiva já conseguiu
59 esse documento já tem algum tempo; Capítulo IV Dos Recursos e Critérios de Partilha Art. 6º.
60 O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de
61 R\$ 1.880.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta mil reais), oriundos do Fundo Estadual dos
62 Direitos da Mulher (FEDIM/PR). Art. 7º. Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos
63 conforme a porcentagem que a população feminina municipal representa na população
64 feminina do Paraná, na seguinte proporção e Toledo de enquadra de 1 – 2% R\$ 90.000,00
65 (noventa mil reais). Capítulo V Da Adesão e Repasse de Recursos Art. 8º. Os municípios
66 elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o
67 Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual
68 Fundo a Fundo (SIFF: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>), a partir do dia 19 de
69 novembro de 2024 até o dia 03 de dezembro de 2024, impreterivelmente. Art. 9º. O Termo de
70 Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da

71 Mulher (CMDM), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente
72 publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF. §1º. Poderá ser admitida uma
73 mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)
74 aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação. §2º.
75 Serão considerados aptos para adesão somente os municípios que apresentarem o cartão
76 ativo do CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher até o prazo estabelecido nesta
77 Deliberação. Art. 10. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos
78 Municipais dos Direitos da Mulher com CNPJ regular, por meio de depósito em conta
79 específica para este repasse, que será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade
80 Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI). Parágrafo único. Serão desclassificados os municípios que
81 não apresentarem o cartão ativo do CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher até o
82 prazo estabelecido nesta Deliberação. Art. 11. Os recursos serão repassados mediante
83 disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher
84 (FEDIM/PR). Capítulo VI Da Aplicação e Execução dos Recursos Art. 12. Os recursos
85 previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para a implementação,
86 aprimoramento, organização e apoio de políticas públicas, planos, serviços, programas,
87 projetos e ações referentes ao fortalecimento da rede de prevenção e enfrentamento às
88 violências contra a mulher, conforme as linhas de ação descritas no art. 2º desta Deliberação,
89 permitindo-se a aplicação nas seguintes iniciativas: I. implantação de novas políticas, planos,
90 serviços, programas, projetos e ações; II. aprimoramento de políticas, planos, serviços,
91 programas, projetos e ações já existentes; III. ampliação do atendimento em serviços,
92 programas, projetos e ações já existentes; IV. estruturação dos espaços físicos, por meio de
93 investimento em equipamentos permanentes; V. formação, aperfeiçoamento e especialização
94 dos recursos humanos; VI. ações socioeducacionais, campanhas e programas de
95 sensibilização e mobilização comunitária; e, VII. custos da própria gestão, com exceção de
96 despesas de pessoal vedadas em Lei. §1º. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas
97 linhas de ação, iniciativas e rubricas, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho
98 Municipal. §2º. O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil, na
99 forma da legislação vigente, desde que se atenda o objeto da Deliberação e os dispositivos
100 referentes às despesas permitidas e vedadas. Art. 13. São permitidas despesas nas seguintes
101 rubricas: I. investimento/capital, tais como: a) equipamentos de informática, mobiliário e
102 eletrodomésticos; b) equipamentos de multimídia e audiovisuais; c) veículos; d) entre outros,
103 desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações. II. despesas
104 correntes/custeio, tais como: a) serviços de terceiros – pessoa física; b) serviços de terceiros –
105 pessoa jurídica; c) material de consumo, tais como: material educativo e esportivo, material de

106 áudio, vídeo e foto, material de artesanato e recreação, material de cama, mesa e banho,
107 material para higienização pessoal, entre outros; d) passagens, diárias e hospedagem,
108 direcionadas para o uso no objeto desta Deliberação, desde que previstas na legislação
109 municipal; e) entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as
110 vedações §1º. Os bens duráveis, ou seja, classificados como material permanente e
111 considerados patrimônio público, deverão conter etiquetas com o número sequencial e o
112 número da Deliberação que deu origem aos recursos de aquisição. §2º. Os veículos deverão
113 ser plotados conforme modelo de plotagem disponibilizado pela Secretaria de Estado da
114 Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI). §3º. As publicações, materiais gráficos,
115 artes de divulgação de eventos e similares deverão ser identificados com as logomarcas da
116 Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e do Conselho
117 Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR). Art. 14. É vedada a aplicação dos recursos em: I.
118 pagamento de despesas de qualquer órgão da prefeitura municipal que não estejam,
119 específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente Deliberação; II. pagamento
120 de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza,
121 internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc; III. pagamento
122 de pessoal do Poder Executivo Municipal; IV. obras, ampliações e reformas prediais e
123 manutenção de bens imóveis; e, V. pagamento de materiais de investimento ou custeio que
124 diferem do objeto proposto. Art. 15. O município deverá inserir mensalmente no SIFF até o dia
125 21 de cada mês os extratos bancários com saldo atualizado. Parágrafo Único. O recurso
126 deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme
127 legislações vigentes. Capítulo VII Da Reprogramação dos Saldos Art. 16. O saldo de recursos
128 apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício
129 seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados a partir da data de recebimento dos
130 recursos. §1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e
131 aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da
132 Mulher (CMDM). §2º. Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar
133 justificativa devidamente validada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) ao
134 órgão gestor estadual da Política da Mulher, até o mês de março de cada ano. Capítulo VIII Da
135 Prestação de Contas Art. 17. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada
136 mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho
137 Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e deverá ser encaminhado anualmente ao órgão
138 gestor estadual da Política da Mulher, por meio do Sistema de Acompanhamento do
139 Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor
140 estadual vier a definir. §1º. Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do

141 Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se
142 considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de
143 Gestão Físico-Financeira) pelo município. §2º. Os prazos serão anunciados por orientação
144 técnica e/ou Resolução do órgão gestor estadual da Política da Mulher. §3º. Os períodos para
145 preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento
146 Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de
147 execução anual, conforme normativas estabelecidas pelo órgão gestor estadual da Política da
148 Mulher. Art. 18. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)
149 aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município
150 deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.
151 Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do
152 repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município
153 ficará impedido de receber recursos do FEDIM/PR, podendo ainda, ser solicitada a devolução
154 do recurso recebido, devidamente corrigido. Art. 19. A omissão na apresentação da prestação
155 de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao
156 FEDIM/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-
157 financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo
158 (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). Art.
159 20. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá
160 devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).
161 Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de
162 iniciativa do órgão gestor estadual da Política da Mulher. Capítulo IX Da Avaliação e
163 Monitoramento Art. 21. Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho
164 Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR) avaliar e monitorar a execução e aplicação dos
165 recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante
166 acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na
167 qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações
168 realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de
169 serviços, unidades e/ou organismos implantados. Capítulo X Das Disposições Finais Art. 22. O
170 município que formalizar o aceite deverá: I. participar de videoconferências e capacitações
171 presenciais e a distância pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pelo
172 órgão gestor estadual da Política da Mulher, bem como aquelas apoiadas e desenvolvidas
173 pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR); II. prestar informações sobre as
174 ações executadas sistematicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e,
175 sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual

176 dos Direitos da Mulher (CEDM/PR); e, III. Cumprir as normativas estaduais sobre a Política da
177 Mulher no Estado do Paraná. Art. 23. Todo processo de concessão do repasse e sua
178 prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual
179 responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher
180 (FEDIM/PR). Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Mulher autorizado a
181 substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por
182 aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação,
183 Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios. Art. 24. Os casos
184 omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa
185 Idosa (SEMIPI) e aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR). Art.
186 25. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Ela diz que o plano de ação é
187 direcionado a OPN, para fortalecimento da rede e 60% em investimento capital e 40% custeio;
188 R\$54.000,00 Capital e custeio e R\$36.000,00 e custeio, para capital propõe adquirir
189 computador, notebook, caixa de som, móveis entre outros e para custeio,
190 palestras/capacitação; ela diz que chegaram a fazer orçamento com pessoa jurídica para
191 capacitações e está aproximadamente R\$30.000,00 à R\$40.000,00, mas ela diz também que
192 tem R\$100.000,00 que veio para a política da mulher, e ela informa também que a próxima
193 gestão se quiser fazer mudanças ela vai conseguir e o Conselho deve saber para poder cobrar
194 no próximo ano. A Sra. Adriane diz que optarem por incluir estes itens de capital também para
195 caso seja criada a Secretaria da Mulher. A Sra. Jaqueline diz que pediram para que o CMDM
196 tinha pedido acesso ao plano de ação antes para que pudessem opinar com mais tempo, e ela
197 gostaria de saber onde será utilizado esses materiais adquiridos, porque a SPM já tem uma
198 quantidade de equipamentos suficiente e talvez esse recurso poderia ser utilizado em ações
199 de mobilização e sensibilização e capacitação e talvez poderia ser invertido essas
200 porcentagens. A Sra. Daliana explica que para custeio já vem o recurso de R\$100.000,00 e
201 por isso pensaram nessa porcentagem de 60% de capital e diz que pensaram nisso como
202 sugestão para fomentar o trabalho da coordenação, porém não sabem o que vai acontecer,
203 porque quem vai executar esse dinheiro ainda não chegou e o que estão fazendo hoje é uma
204 reunião para colocar no sistema SIFF que o CMDM adere a deliberação, e que a princípio será
205 60% em investimento capital e 40% custeio, e ela diz que acredita que a pressa para deliberar
206 a adesão é porque eles queiram repassar o recurso ainda este ano. A Sra. Heloísa comenta
207 que tem um prazo bem curto para preencher no SIFF e diz que o plano de ação é exatamente
208 isso que está na tela exibido para as conselheiras e mesmo a próxima gestão poderá gastar
209 somente de acordo com o que foi deliberado aqui no Conselho e também, semestralmente
210 haverá uma prestação de conta, que na hora de executar a despesa, não necessariamente

211 precisa ser esses itens que sugeriam, mas precisa ser executado nessas porcentagens como
212 foi deliberado. A Sra. Jaqueline mantém a argumentação para alterar 60% para despesas e
213 40% para capital, porque R\$100.000,00 mais R\$36.000,00 A Sra. Marilene argumenta que
214 concorda com a Sra. Jaqueline, para focar mais nas campanhas. A Sra. Daliana coloca em
215 deliberação a inversão de valores para 40% capital e 60% custeio e é aprovado pelas
216 Conselheiras. A Sra. Daliana então coloca em deliberação a adesão a deliberação e ao plano
217 de ação alterado e as conselheiras **aprovam** a adesão à Deliberação nº 11/2024 e do plano de
218 ação com alocação dos recursos em 40% capital e 60% custeio. Vencia a pauta a Sra. Daliana
219 agradece a presença de todos e todas e encerra a reunião. Nada mais havendo a tratar,
220 encerra-se a presente ata, a qual será encaminhada por e-mail às conselheiras, para
221 apontamentos de eventuais retificações e na próxima reunião ordinária deste conselho, a ata
222 será aprovada e assinada pelos presentes.